



ASSEMBLÉIA

**Dia 24 de abril, quinta-feira,
às 14 horas no CCS,
auditório do Quinhentão**

Na pauta, aprovação das contas (janeiro de 2006 a julho de 2007) e do regimento eleitoral

SUCESSÃO NO SINTUFRJ

Abertura do processo eleitoral

**Pela proposta que
será submetida à
assembléia desta
quinta, as eleições
serão realizadas
nos dias 10, 11 e 12
de junho. Nova
diretoria terá
mandato até 2010**

Direção do SINTUFRJ apresenta proposta de Regulamento Eleitoral para eleições da nova diretoria que exercerá mandato no biênio 2008/2010. Na página 4, publicamos o Edital de Convocação das eleições indicadas para os dias 10, 11 e 12 de junho.

Proposta de Regulamento Eleitoral do SINTUFRJ 2008/2010

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - SINTUFRJ, nos termos do artigo 51 do Estatuto vigente na data da Eleição, torna público o Regulamento Eleitoral, com as novas datas aprovadas na Assembléia Geral realizada em 24/04/2008, para as eleições relativas à direção do Sindicato, que exercerá mandato no biênio 2008-2010, e declara aberto o processo eleitoral.

DA DATA E HORA DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - SINTUFRJ, com seus (suas) respectivos(as) suplentes, com mandato de 02 anos relativo ao biênio de 2008/2010, realizar-se-á nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2008, nas seções eleitorais referenciadas no Edital.

§ 1º - O horário de votação será de 09 às 17 horas, exceto nas seções que atenderão os Hospitais Universitários e as Unidades em funcionamento noturno.

§ 2º - Nas unidades hospitalares, a votação ocorrerá das 07 às 20:00 horas.

§ 3º - nas unidades não hospitalares, com funcionamento noturno, a votação ocorrerá da 08:00 às 19:00 horas.

Artigo 2º - É condição para realização da eleição a existência de pelo menos 01 (uma) chapa inscrita, contendo os nomes dos 24 candidatos (as) aos cargos efetivos e dos 03 suplentes, seus números de registro na UFRJ e a assinatura de todos(as) os(as) seus(suas) integrantes.

DOS ELEITORES

Artigo 3º - São eleitores(as), para fins deste Regulamento, todos os(as) servidores(as) técnico-administrativos e docentes, incluindo ativos(as), aposentados (as) e licenciados(as) desde que filiados(as) ao SINTUFRJ até 9 de maio de 2008 e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - No caso de servidor com acumulação de cargos, e que tenha, efetivamente, filiação em ambos os registros, estando quites com suas obrigações sindicais, terá direito a dois votos, sendo-lhe fornecidas duas cédulas para votação.

Artigo 4º - A lista de eleitores(as) será divulgada em primeira versão no dia 13 de maio de 2008.

§ 1º - Os(As) eleitores(as) excluídos(as) poderão reivindicar sua inclusão, e os(as) interessados(as) poderão questionar mediante impugnação de forma fundamentada, a lista apresentada, até 16 de maio de 2008, por escrito, junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em caso de impugnação do nome de algum(a) eleito(a), o(a) interessado(a) fundamentará os motivos da impugnação, cabendo o julgamento e decisão final à Comissão Eleitoral.

§ 3º - A relação definitiva dos(as) filiados(as) com direito a voto será divulgada no dia 21 de maio de 2008, vinte dias antes do pleito, ficando à disposição de todos(as) os(as) interessados(as) na sede principal do Sindicato bem como nas respectivas sub-sedes.

Artigo 5º - O SINTUFRJ fornecerá as etiquetas contendo endereço dos sindicalizados(as) aposentados (as) para cada chapa.

Parágrafo Único - Durante o período eleitoral, haven-

do necessidade de envio de correspondência por parte da Diretoria Executiva, para os(as) sindicalizados(as), o texto será submetido à apreciação das chapas concorrentes.

DOS CANDIDATOS(AS) E DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 6º - Poderão candidatar-se os(as) sindicalizados(as) com pelo menos 1(um) ano ininterrupto de filiação ao SINTUFRJ, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias para com a Entidade.

Parágrafo Único - Considera-se em dia com suas obrigações estatutárias o(a) filiado(a) que enquadrar-se no dispositivo nos deveres no Estatuto do SINTUFRJ e que não possuam nenhum tipo de dívida com o SINTUFRJ, ou seja, as mesmas deverão estar quitadas até 48 horas antes da inscrição.

Artigo 7º - O pedido de registro de chapas será feito junto à secretaria da sede do SINTUFRJ no dia 8 de maio de 2008, no horário de 9:00 às 17:00 horas e será homologado no dia 9 de maio de 2008.

Artigo 8º - Os cargos da Diretoria Executiva a serem ocupados serão os seguintes:

1. Coordenador Geral
2. Coordenação de Organização e Política Sindical
3. Coordenação de Educação, Cultura e Formação Sindical
4. Coordenação de Administração e Finanças
5. Coordenação de Comunicação Sindical
6. Coordenação de Políticas Sociais
7. Coordenação de Esporte e Lazer
8. Coordenação de Aposentados e Pensionistas

§ 1º - Cada Coordenação é composta por 03 (três) membros.

§ 2º - Devem ainda ser inscritos(as) 03 (três) candidatos(as) Suplentes.

§ 3º - Sendo o pleito baseado na proporcionalidade, a chapa deve ser inscrita com os 27 nomes nas coordenações de forma indicativa, que poderão ser alterados de coordenações em função do resultado eleitoral.

Artigo 9º - As chapas deverão conter, além dos nomes, na forma citada no artigo anterior, as respectivas assinaturas e número de registro dos(as) candidatos(as) e, em apenso, suas cartas-plataforma.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição das chapas que não preencherem o requisito no caput deste artigo serão indeferidos.

Artigo 10 - As chapas registradas deverão ser numeradas em ordem crescente, a partir do número 1 (um), devendo ser rigorosamente obedecida, no que couber, a ordem de registro.

Artigo 11 - Encerrado o prazo para inscrição das chapas concorrentes ficará criada a Comissão Eleitoral que providenciará, de imediato, a lavratura de ata da qual constará o número total de chapas inscritas, seus nomes, número de registro de seus integrantes, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e por pelo menos 1(um/uma) integrante de cada chapa.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral divulgará a ata de que trata o caput deste artigo imediatamente após sua lavratura e assinatura.

Artigo 12 - No caso de pedido de impugnação de chapas ou candidatos (as) inscritos(as), este deverá ser efetivado no dia 13 de maio de 2008, das 09 às 16 horas, junto a Comissão Eleitoral que estará reunida na sede do Sindicato.

Artigo 13 - Havendo pedido de impugnação de

candidatos(as) ou chapas, a Comissão Eleitoral se pronunciará até às 12 horas do dia 15 de maio de 2008, decidindo todos os casos apresentados sempre de forma fundamentada.

Artigo 14 - Confirmada a impugnação, as chapas terão até às 12 horas do dia seguinte (16 de maio de 2008), para substituição de nomes, se for o caso, a qual será analisada pela Comissão Eleitoral até às 16 horas do mesmo dia.

Artigo 15 - Feita a substituição dos nomes impugnados, e havendo aprovação da Comissão Eleitoral, será lavrada nova ata com as alterações procedidas, que terá a mesma divulgação assegurada à ata original.

Artigo 16 - A Comissão Eleitoral será composta por:

1. 01(um/uma) integrante da Diretoria Executiva;
2. 02(dois) representantes de cada chapa inscrita.

* Caso a Comissão Eleitoral avalie a necessidade de ampliar a Comissão, poderá a qualquer tempo fazer solicitação.

§ 1º - Os(as) integrantes da Comissão Eleitoral elegerão, entre si, um(a) Presidente, e 2(dois) Secretários(as).

§ 2º - Inscritas as chapas e credenciados(as) os (as) representantes de cada chapa, cessa imediatamente a participação do(a) representante da Diretoria Executiva na Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral, recebendo pedidos de impugnação e recursos interpostos, competindo-lhe decidir toda a matéria a ele pertinente e, em última instância, sempre com base no Estatuto do SINTUFRJ e no disposto neste Regulamento Eleitoral, nos princípios gerais de direito e equidade.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral se reunirá diariamente e durante os 03(três) dias da eleição, a qualquer momento que se fizer necessário.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 19 - O voto é facultativo e o sufrágio universal e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) eleitor(a) no momento da votação, mediante a apresentação do documento de identidade com foto à mesa receptora.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Artigo 20 - O voto será atribuído à chapa completa, sendo considerados nulos os votos rabiscados, com mais de uma chapa assinalada, ou sem a rubrica de pelo menos um Mesário, observando o disposto no & 1º do Art 24º.

Artigo 21 - Serão considerados votos válidos apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes, bem como aqueles em que for assinalada uma e somente uma das chapas concorrentes, ressalvados o disposto neste regimento no capítulo da apuração.

Artigo 22 - Os locais de votação serão divulgados pela Diretoria Executiva do SINTUFRJ no ato do Edital de convocação para as eleições.

Parágrafo Único - Haverá seções eleitorais em todas as Unidades e Centros que se encontrem geograficamente isolados ou fora dos campi.

Artigo 23 - Em cada local de votação haverá uma mesa receptora, composta por um membro de cada chapa, com iguais direitos, a quem competirá organizar e dirigir os

trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas no curso do processo eleitoral.

§ 1º - No caso da referida mesa receptora, por qualquer motivo, não vier a ser instalada, caberá à Comissão Eleitoral viabilizar a sua implementação, garantindo o direito a voto dos (as) sindicalizados (as), com o mínimo de um mesário de uma das chapas para a instalação.

§ 2º - Os nomes dos (as) mesários (as) serão apresentados pelas chapas concorrentes à Comissão Eleitoral, devendo cada chapa indicar pelo menos 2 (dois/duas) mesários (as) fiscais e 1 (um) suplente por cada local de votação.

§ 3º - Os (as) mesários (as)/fiscais efetivos (as) e os (as) suplentes poderão se revezar como mesários e fiscais.

Artigo 24 - Ficará sob a guarda dos (as) mesários (as) os seguintes materiais:

- a) Urna lacrada e rubricada pelos mesários;
- b) Listagem dos (as) eleitores do local de votação;
- c) Número de cédulas iguais ao número de leitores (as) do local de votação acrescido de reserva de 5% (cinco por cento), por dia;
- d) A ata de que trata o artigo 26.

Parágrafo Único - As cédulas inutilizadas serão entregues à comissão Eleitoral com anotação correspondente à ata do dia.

Artigo 25 - As rubricas dos (as) mesários (as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos (as) eleitores (as).

Artigo 26 - No ato de abertura de cada urna para recebimento dos votos, será lavrada ata, que ficará sob a guarda dos (as) mesários (as) durante a votação e deverá conter:

- a) Nome e local de votação (Centro/Unidade);
- b) Número da urna;
- c) O nome dos (as) mesários (as), assim como a substituição dos (as) mesmo (as);
- d) Horário de abertura e fechamento da urna;
- e) Número de eleitores (as) e de votação da urna;
- f) Qualquer anormalidade ou fato relevante ocorrido durante a votação ou qualquer registro que seja solicitado por fiscais das chapas.

Artigo 27 - A abertura e fechamento das urnas, a cada dia de votação, deverá ser feito rigorosamente no horário estabelecido para aquele local, através de lacre obrigatório e rubricado por pelo menos 1 (um) dos (as) componentes da mesa receptora e 1 (um) da Comissão Eleitoral.

Artigo 28 - Será colhido em separado o voto referente a eleitor (a) cujo nome não conste na listagem relativa à sua urna, desde que comprovada sua filiação ao SINTUFRJ nas condições e prazos estabelecidos pelo artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 29 - Será permitida a boca de urna desde que não atrapalhe o ato da votação.

Artigo 30 - Em cada local de votação haverá uma seção eleitoral e em cada uma delas uma urna, que deverá ser trocada por outra nova em cada dia de eleição devendo as já utilizadas serem enviadas para a sede principal do SINTUFRJ tão logo seja encerrada a votação no dia respectivo.

Parágrafo Único - As urnas ficarão depositadas em sala previamente designada para este fim, de conhecimento de todas as chapas inscritas no processo eleitoral, cabendo a estas a fiscalização da guarda.

DA APURAÇÃO

Artigo 31 - A Apuração ficará a cargo de 10 (dez) mesas compostas por, no máximo, 1 (um) apurador (a) de cada chapa.

§ 1º - A apuração será no dia 13 de junho de 2008, após o fechamento das urnas e da organização dos trabalhos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As chapas indicarão um nome para integrarem cada uma das mesas apuradoras, respeitado o limite do caput deste artigo, sendo permitida a substituição dos indicados.

§ 3º - Os (as) apuradores (as) deverão ser credenciados (as) pela Comissão Eleitoral.

Artigo 32 - Abertas as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

Artigo 33 - Caso haja diferença superior a 5% (cinco por cento) entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar a listagem de votação e verificar as assinaturas dela constantes.

Artigo 34 - Em se mantendo a diferença observada, após todas as checagens e recontagens possíveis por parte da Mesa apuradora, a urna em questão será anulada, sob autorização da Comissão Eleitoral, não devendo ser apurada em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único - Os votos em separados não serão considerados para efeito da anulação de que trata este artigo.

Artigo 35 - Os votos serão apurados e registrados em ata de apuração, da qual deverá constar:

- a) Local de votação do qual procede a urna;
- b) Total de eleitores da urna;
- c) Total de votantes da urna;
- d) Total de assinaturas e de cédulas;
- e) Número de votos válidos de cada chapa;
- f) Número de votos nulos;
- g) Número de votos em branco;
- h) Número de votos em separado;
- i) Assinatura dos (as) apuradores (as).

Artigo 36 - O processo de apuração será acompanhado pela Comissão Eleitoral e pelos (as) fiscais designados (as) pelas chapas concorrentes, no limite de 02 (dois) fiscais para cada chapa inscrita, devidamente credenciados (as) junto àquela comissão, permitida a substituição.

Artigo 37 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará os votos, elaborando mapa final de votação que conterá a discriminação dos votos para cada chapa, dos votos brancos e dos nulos, por local de votação e já totalizados os de toda a Universidade.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 - No caso da inscrição de duas ou mais chapas, a eleição obedecerá ao princípio da proporcionalidade qualificada entre as chapas concorrentes de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver duas chapas só participarão da diretoria executiva do SINTUFRJ as chapas que obtiverem no mínimo 30% dos votos válidos.

II - quando houver mais de duas chapas, só participarão da diretoria executiva as chapas que obtiverem ao menos 10% (dez por cento) dos votos válidos

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculos da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a quaisquer das chapas concorrentes.

§ 2º No caso do inciso II quando uma das chapas obtenha na soma dos seus votos 50% mais um dos votantes (soma total dos votos nas urnas), a chapa será declarada vencedora e assumirá todos os cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º - No caso do inciso II deste artigo as chapas minoritárias que participarem da eleição, além do mínimo de 10% (dez por cento) de votos válidos ali mencionados, deverão atingir também um mínimo de 20% (vinte por cento) no somatório dos votos válidos que a elas foram atribuídos.

§ 4º - Caso o percentual de 20% (vinte por cento) exigido no parágrafo anterior não seja atingido a chapa majoritária será declarada vencedora e assumirá todos os cargos da diretoria executiva.

§ 5º - No caso de uma ou mais chapas minoritárias não atingirem o quorum mínimo exigido, seus votos serão desconsiderados, estabelecendo-se uma nova proporção no momento da distribuição dos cargos às chapas que cumprirem os requisitos mínimos.

§ 6º - Estabelecida a relação percentual entre as chapas

que comporão a nova direção aplica-se a esta relação aos números de membros da diretoria executiva do SINTUFRJ, a saber:

- a) Diretoria Executiva do SINTUFRJ - 24 membros;
- b) Suplentes - 03 membros.

§ 7º - De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito para titulares e suplentes, serão considerados eleitos para direção e suplência, aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa.

§ 8º - A distribuição dos componentes nas coordenações será feita da seguinte forma:

I - divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1 (um), por 2 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade.

II - quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito.

III - A escolha de cada composição nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada membro eleito estabelecida pela proporção do inciso II deste artigo.

IV - Em caso de empate a escolha será feita pela chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

§ 9º - É vedado o voto por procuração.

Artigo 39 - Feita a totalização e apuração das chapas mais votadas, de acordo com a quantidade de membros a que cada chapa tem direito, serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva e Suplência aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa, observada a distribuição de cargos previstos no artigo 38, § 7º, devendo, por fim, ser lavrada ata final das eleições pela Comissão Eleitoral, que será imediatamente levada a público.

Artigo 40 - O prazo para apresentação de recurso dos resultados da eleição será de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Serão acolhidos pela Comissão Eleitoral, exclusivamente os recursos das chapas concorrentes que digam respeito à violação das normas estabelecidas por este regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - A cédula de votação será elaborada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 42 - A posse da nova Diretoria Executiva do SINTUFRJ será realizada no dia 20 de junho de 2008.

Artigo 43 - Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois/duas) advogados (as) junto à Comissão Eleitoral para acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo Único - O assessor jurídico do SINTUFRJ estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Artigo 44 - As Chapas concorrentes têm direito a material gráfico para divulgação de suas campanhas suportado pela Entidade, na seguinte forma:

- a) 1.000 cartazes A3 (colorido);
- b) 7.000 jornais em formato tablóide (duas cores);
- c) 5.000 notas em formato A4 ou 16.000 em ½ ofício (preto e branco);
- d) a elaboração da arte final ficará a cargo de cada chapa, devendo ser entregue à Diretoria Executiva do SINTUFRJ até 5 (cinco) dias antes da eleição;
- e) 3000 adesivos em papel A4.

Parágrafo Único - Recebida a arte-final em papel, o material será entregue em até 72 horas.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (SINTUFRJ), em conformidade com o Art. 51 do Estatuto do SINTUFRJ convoca as eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do SINTUFRJ com seus (suas) respectivos (as) suplentes, com mandato de 02 anos relativo ao biênio de 2008/2010:

- ✓ Eleição para os dias **10, 11 e 12 de junho de 2008**, nas seções eleitorais que serão informadas após **aprovação do Regimento Eleitoral em Assembléia Geral dos sindicalizados a se realizar no dia 24 de abril de 2008, às 14h, no auditório do Quinhentão**. O horário de votação será de 09 às 17 horas, exceto nas seções que atenderão os Hospitais Universitários e as Unidades em funcionamento noturno, em que a votação ocorrerá das 07 às 20:00 horas. Nas unidades não hospitalares, com funcionamento noturno, a votação ocorrerá da **08:00 às 19:00 horas**.
- ✓ O pedido de registro de chapas será feito junto à secretaria da sede do SINTUFRJ no dia **8 de maio de 2008**, no horário de 9:00 às 17:00 horas e será homologado no dia 9 de maio de 2008.
- ✓ No caso de pedido de **impugnação de chapas ou candidatos** (as) inscritos(as), este deverá ser efetivado no dia **13 de maio de 2008**, das 09 às 16 horas, junto a Comissão Eleitoral que estará reunida na sede do Sindicato.